

PARECER JURÍDICO

Referência: Processo n.º 10/2021

Edital de Pregão Presencial n.º 05/2021

Diante do requerimento de parecer jurídico sobre a impugnação apresentada por Camila Bergamo, advogada inscrita na OAB/SC 48.558, ao Edital do Pregão Presencial n.º 05/2021, para registro de preços para aquisição de diversos tipos de pneus para os veículos da frota da Autarquia, temos a esclarecer que:

A impugnação refere-se à restrição do certame considerando a cláusula editalícia 2.1, que confere exclusividade de participação aos microempreendedores individuais, às microempresas e às empresas de pequeno porte; a exigência de capacidade de rodagem com base na quilometragem mínima – Anexo I; e a cláusula 9.4, que estabelece o prazo de 03 (três) dias úteis para entrega do objeto contrato, contados da emissão e envio da AF – Autorização de Fornecimento.

Primeiramente, insta informar que os critérios de preferência estabelecidos pela Lei Complementar 123/2006, alterada pela lei complementar 147/2014, possibilitam à Administração Pública proporcionar a participação desse tipo societário nas licitações quando conveniente e mais vantajoso à contratante.

Além disso, a legislação vincula a Administração Pública a optar pela abertura de licitação com participação exclusiva das micro e pequenas empresas quando o valor dos **itens** de contratação forem iguais ou inferiores a **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), nos termos do art. 48. I, uma vez que os valores obtidos na pesquisa de preços da Autarquia não ultrapassam o limite legal para cada item.

No que tange à exigência de rodagem mínima, o edital pode ser retificado, haja vista recentes decisões do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no sentido de que a exigência de certificado expedido pelo INMETRO, conforme cláusula 4.2, “c”, do Edital, é suficiente para comprovar a qualidade do objeto contratado.

Nesse caso, manter a obrigação do licitante vencedor a garantir a rodagem mínima em quilometragem, conforme descrição do Anexo I do Edital, pode configurar excessiva exigência por parte da Autarquia (TC-00024893.989.20-2).



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA

Rua XV de Novembro, 1.111 - CEP: 18.683-212 - Lençóis Paulista - SP

CNPJ/MF: 51.426.849/0001-62

Inscr. Est.: 416.107.443.116

site: www.saaelp.sp.gov.br

Tel.: (14) 3269-7700

Já a imposição do prazo de entrega dos pneus em 03 (três) dias úteis, contados da emissão e recebimento da autorização de fornecimento – cláusula 9.4 - entende-se que a estipulação do tempo é ato discricionário da Administração Pública, conforme a necessidade do S.A.A.E. e desde que não destoe das práticas de mercado em relação ao objeto.

Por isso, o prazo da cláusula 9.4 pode ser mantido, considerando que a impugnante não demonstrou por meio de documentos que a entrega em 03 (três) dias úteis seja impraticável pelo mercado de pneus.

Dessa feita, para que não haja restrição no certame e em atendimento ao princípio da legalidade, pode ser retificada a descrição contida no Anexo I – Proposta, para excluir a capacidade de rodagem mínima em quilômetros, mantidas as demais disposições do edital do Pregão Presencial n.º 05/2021.

S.M.J. É o entendimento.

Lençóis Paulista, 23 de agosto de 2021.

FERNANDA CAMPANHOLI

Advogada do S.A.A.E

OAB/SP 301.083



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA

Rua XV de Novembro, 1.111 – Centro / CEP 18683-212 – Lençóis Paulista – São Paulo

CNPJ/MF: 51.426.849/0001-62 Inscr. Est.: 416.107.443.116

site: www.saaelp.sp.gov.br

Tel./Fax: (14) 3269-7700

DESPACHO

PREGÃO Nº 05/2021 – PROCESSO Nº 10/2021

OBJETO: Registro de Preços para a aquisição de diversos tipos de pneus para uso na frota de veículos, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as necessidades da autarquia.

Tendo em vista a análise e verificação do processo supracitado, diante dos fatos e fundamentos expostos, o Diretor do Serviço Autônomo de Água de Lençóis Paulista acolhe totalmente o parecer jurídico, no sentido de RETIFICAR o Edital no que se refere à exigência de rodagem mínima dos itens, devendo ser restituído na íntegra o prazo de divulgação antes concedido.

Seja dada ciência da presente decisão ao requerente.

Após, archive-se com as cautelas de estilo.

Lençóis Paulista, 23 de agosto de 2021.

ANDRÉ PACCOLA SASSO
- Diretor do SAAE -

